

LEI MUNICIPAL Nº 4780, DE 31/08/2021
PROJETO DE LEI Nº 5201, DE 30/08/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único. A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O subsídio tarifário destina-se a um número mínimo de pagantes estipulado em contrato, e fica limitado ao valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais por um período de 2(meses) meses, prazo de vigência do contrato emergencial, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Parágrafo único. No contrato a ser firmado com empresa beneficiada com o subsídio, deverá prever cláusula em que, apurando-se mensalmente que o subsídio tarifário concedido, somado ao valor total arrecadado com a tarifa pública atual, importou em superávit tarifário, poderá o Poder Executivo optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.

Art. 3º Nos termos do artigo 41 I, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de RS 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para atendimento à dotação do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (RS)	Destinação de Recurso (DR)
2469	020403	15 453 2602 0056 336045	R\$ 130.000,00	100
	Total geral		RS 130.000,00	

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional ora aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação parcial, da dotação vigente, nos termos do artigo 43 III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (RS)	Destinação de Recurso (DR)
--------------	--------------	----------------	---------------------	-----------------------------------

115	020401	06 181 0601 2014 339030	R\$ 15.000,000	100
143	020402	06 182 0001 2197 339036	R\$ 10.000,00	100
147	020402	06 182 0001 2197 339049	R\$ 5.000,00	100
150	020402	06 182 0001 2197 449051	R\$ 10.000,00	100
185	020403	26 782 2602 2299 339036	R\$ 26.500,00	100
187	020403	26 782 2602 2299 449051	R\$ 10.000,00	100
188	020403	26 782 2602 2299 449052	R\$ 26.500,00	100
197	020404	06 181 0601 2010 319016	R\$ 20.000,00	100
209	020404	06 181 0601 2010 449051	R\$ 7.000,00	100
	Total geral		R\$130.000,00	

Art. 5º Em virtude da abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes no exercício corrente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2021.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE